



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO N.º 9011/2016

EDOCS 2021-N2M4G

15º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
nº 9011/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE E A EMPRESA BRASILEIRA
DE SERVIÇOS HOSPITALARES –
EBSERH / HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO CASSIANO
ANTÔNIO MORAES - HUCAM,
TENDO COMO OBJETO O
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E
SERVIÇOS DE SAÚDE.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ sob o nº **27.080.605/0001-96**, com sede na rua Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225 – Ed. Enseada Plaza - Enseada do Suá, Vitória / ES - CEP: 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.893.466/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde, **GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS**, Brasileiro, casado, Enfermeiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.788.232– SSP/ES, inscrito no CIC (MF) sob o nº 092.633.687-83, residente na Rua. Flausino Belo Cassimiro, nº 22, Bairro Municipal – Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, renomeado pelo Decreto Nº 4588-R, como Subsecretário de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde, publicado no DIO/ES, em 11 de março de 2020, denominado **CONVENENTE** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, sediada em Brasília/DF, autorizada sua criação pela Lei 12.550, de 15 de dezembro de 2011 e celebração de Contrato nº 1008/2013, assinado em 15/04/2013, com a Universidade Federal do Espírito Santo, para fins de administração do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, representada pelo seu **Presidente, OSWALDO DE JESUS FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI nº 049304951-4, expedida pelo Ministério da Defesa; inscrito no CPF sob o nº 415.430.927-72, residente e domiciliado à SQN 310, Bloco G, Apto. 608, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.756-070 e, pelo **Diretor de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde, GIUSEPPE CESARE GATTO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI nº 1627156, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF nº 273.214.558-07, residente e domiciliado à SQSW 304, bloco K, Apto. 408 Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.673-411 e o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0006-58, situado à Av. Maruípe, s/n, Maruípe, Vitória-ES, neste ato representado pela **Superintendente, Sra. RITA ELIZABETH CHECON DE FREITAS SILVA**, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 359.314 SPTC-ES, e inscrita no CPF sob o nº 659.089.027-72, residente e domiciliada à Av. Dante Micheline, 2401, Apto. 304, Mata da Praia, Vitória-ES, CEP: 29.066-430 e, pela **Gerente de Atenção à Saúde, Sra. VALÉRIA VALIM CRISTO**, brasileira, médica, portadora da carteira de identidade nº 757.835 SPTC-ES, e inscrita no CPF sob o nº 970.350.097-87, residente e domiciliada à Rua Almirante Soído, 271, Apto. 501/G01, Praia de Santa Helena, Vitória-ES, CEP: 29.055-020,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

denominados **CONCEDENTES**, em conformidade com os autos do processo nº. **74478753/2016** e com fundamento na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei N.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações no que couber no art. 45 da Lei n. 8.080, de 19.09.1990, na Lei N.º 8.142 de 28-12-90, a Lei Complementar N.º 317 de 30/12/2004, Lei N.º 348 de 21/12/2005, Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 3 de outubro de 2017 - Anexo XXIV (Política Nacional de Atenção Hospitalar-PNHOSP) e Anexo 2 do Anexo XXIV (Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS) e, na Lei Complementar N.º 407 de 26 de julho de 2007, Lei Complementar Federal N.º 101 de 04 de maio de 2000 e na correspondente Lei Orçamentária em vigor, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo que tem por objeto **(a)** prorrogar o período de execução do convênio de **01/09/2021 a 30/04/2022**; **(b)** incorporação da Portaria Ministerial nº 2624, de 28/09/2020, e **(c)** acréscimo financeiro de **R\$ 44.848.864,08** (quarenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oito centavos) referente à prorrogação de prazo e inclusão da Portaria Ministerial nº 2624, de 28/09/2020, conforme Documento Descritivo.

1.2 - Os 03 (três) meses posterior ao prazo de execução do Convênio no período de **01/05/2022 a 31/07/2022** corresponderão ao prazo de apresentação e análise de prestação de contas e repasse da parcela equivalente à avaliação do desempenho

1.3 - Pode ocorrer a interrupção do presente termo aditivo a critério da **CONCEDENTE** por razão da implantação do novo modelo de contratualização.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA

A CLÁUSULA SEXTA PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – O valor total do presente **Convênio** passa a ser de **R\$ 358.638.975,85** (trezentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

6.1.1 – O Recurso Financeiro aplicado ao **Convênio inicial** foi de **R\$ 13.186.020,89** (treze milhões, cento e oitenta e seis mil, vinte reais e oitenta e nove centavos).

6.1.2 – O Recurso Financeiro aplicado ao **1º Termo Aditivo** foi de **R\$ 26.368.808,79** (vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oito reais e setenta e nove centavos)

6.1.3 – O Recurso Financeiro estimado para o **2º Termo Aditivo** foi de **R\$ 17.718.483,92** (dezessete milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).

6.1.4 - O Recurso Financeiro estimado para o **3º Termo Aditivo** foi de **R\$ 77.703.982,97** (setenta e sete milhões, setecentos e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos);

6.1.5 - O Recurso Financeiro estimado para o **4º Termo Aditivo** foi de **R\$ 422.697,63** (quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

6.1.6 - O Recurso Financeiro estimado para o **5º Termo Aditivo** foi de **R\$ 22.627.971,37** (vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos).

6.1.7 - O Recurso Financeiro estimado para o **6º Termo Aditivo** foi de **R\$ 16.062.737,90** (dezesseis milhões, sessenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa centavos).

6.1.8 - O Recurso Financeiro estimado para o **7º Termo Aditivo** foi de **R\$ 16.127.113,52** (dezesseis milhões, cento e vinte e sete mil, cento e treze reais e cinquenta e dois centavos).

6.1.9 - O Recurso Financeiro estimado para o **8º Termo Aditivo** foi de **R\$ 32.254.227,06** (trinta e dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e seis centavos).

6.1.10 - O Recurso Financeiro estimado para o **9º Termo Aditivo** foi de **R\$ 16.127.113,53** (dezesseis milhões, cento e vinte e sete mil, cento e treze reais e cinquenta e três centavos).

6.1.11 - O Recurso Financeiro estimado para o **10º Termo Aditivo** será de **R\$ 17.544.478,53** (dezessete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

6.1.12 - O Recurso Financeiro estimado para o **11º Termo Aditivo** será de **R\$ 33.118.128,52** (trinta e três milhões, cento e dezoito mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos).

6.1.13 - O Recurso Financeiro estimado para o **12º Termo Aditivo CONVALIDAR** o inteiro teor do **11º termo aditivo** celebrado em 30 de Outubro de 2020.

6.1.14 - O Recurso Financeiro estimado para o **13º Termo Aditivo** será de **R\$ 12.157.531,12** (doze milhões cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e doze centavos).

6.1.15 - O Recurso Financeiro estimado para o **14º Termo Aditivo** será de **R\$ 12.370.816,02** (doze milhões, trezentos e setenta mil, oitocentos e dezesseis reais e dois centavos).

6.1.15 - O Recurso Financeiro estimado para o **15º Termo Aditivo** será de **R\$ 44.848.864,08** (quarenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oito centavos). Para execução do aditivo no presente instrumento, em face do novo documento descritivo a liberação dos recursos financeiros far-se-á de acordo com as disponibilidades financeiras da SESA.

6.2 - O detalhamento do repasse a partir de **SETEMBRO/2021** se dará da seguinte forma:

6.2.1 - A parcela pré-fixada importa em **R\$ 21.424.994,16** (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), a ser transferida à **CONVENENTE** em parcelas fixas mensais de **R\$ 2.940.624,27** (dois milhões, novecentos e quarenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos) para o mês de setembro de 2021. Para o período de outubro de 2021 a abril de 2022 as parcelas terão valor de **R\$ 2.640.624,27** (dois milhões, seiscentos e quarenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos) e oneram recursos de transferência da União ao Fundo Estadual de Saúde e recursos próprios da concedente.

O recurso da Portaria Ministerial nº2.624, 28/09/2020 no valor de **R\$300.000,00** (trezentos mil reais) será repassado em **parcela única** e está incluso nesse repasse acima.

6.2.2 - O valor do Incentivo da Rede de Atenção às Urgências, estimado em **R\$ 2.511.178,56** (dois milhões, quinhentos e onze mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) por **08** (oito) meses, serão repassados em parcelas mensais de **R\$ 313.897,32** (trezentos e treze mil e oitocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos) que compõe a parcela pré-fixada



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

destinado a Rede de Atenção às Urgências, conforme o quadro de detalhamento e oneram recursos de transferência da União ao Fundo Estadual de Saúde – FES/ES.

6.2.3 - A CONCEDENTE efetuará o repasse de verbas, que trata o item 6.2.2 na mesma proporção que o Ministério da Saúde efetuar os repasses.

6.2.4 - Dez por cento (10%) do componente pré-fixado (média complexidade), que remontam **R\$ 1.286.392,24** (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos) por 08 (oito) meses, serão repassados em parcelas mensais estimadas de **R\$ 160.799,03** (cento e sessenta mil, setecentos e noventa e nove reais e três centavos) ao estabelecimento hospitalar pelo Fundo Nacional de Saúde, e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Documento Descritivo - DODE.

6.2.5 - O percentual do qual trata o item 6.2.4, servirá como limite e poderá ser alterado de acordo com a pontuação obtida na avaliação conforme estabelecido no DODE.

6.2.6 - Noventa por cento (90%) do componente pré-fixado (média complexidade), que remontam a **R\$ 11.577.529,84** (onze milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) por 08 (oito) meses, serão repassados em parcelas mensais de **R\$ 1.447.191,23** (hum milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e um reais e vinte e três centavos) ao estabelecimento hospitalar pelo Fundo Nacional de Saúde, de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no DODE, e definidas por meio das seguintes faixas:

I - Cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II - Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo; e

III - Cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo.

6.2.7 - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, que trata o item 6.2.4 e 6.2.6 estabelecidas no Documento Descritivo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio.

6.2.8 – O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no DODE deverá ser um dos requisitos a ser considerado na avaliação qualitativa. A avaliação deverá ser global e não por procedimentos específicos.

6.2.9 – O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, já cadastrados, que remontam a **R\$ 17.711.299,44** (dezessete milhões, setecentos e onze mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) por 08 (oito) meses, serão repassados em parcelas mensais estimadas de **R\$ 2.213.912,43** (dois milhões, duzentos e treze mil, novecentos e doze reais e quarenta e três centavos), será repassado ao HOSPITAL, à posterior, (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SESA, sendo transferido diretamente do Fundo Nacional de Saúde ao hospital, respeitado, similarmente, o limite estabelecido no Convênio para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Documento Descritivo;

6.2.10 - O recurso próprio repassado pela Secretaria de Estado da Saúde a título de Incentivo de qualidade (90% fixo), que compõe a programação financeira Pré-Paga do presente instrumento, será repassado ao HOSPITAL até o limite estadual de transferência no valor estimado de **R\$**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais) por 08 (oito) meses, a ser transferido à CONVENIENTE em parcelas mensais de **R\$ 202.500,00** (duzentos e dois mil e quinhentos reais), conforme o Quadro de Detalhamento abaixo, e oneram os recursos da fonte estadual.

6.2.11 - O recurso próprio repassado pela Secretaria de Estado da Saúde a título de Incentivo para atingimento das metas de qualidade e/ou para financiamento da complementação dos serviços (Incentivo de qualidade – 10% variável, Tratamento Clínico – Hemodiálise pelo Sistema Genius, Cirurgia Cardíaca, Exames Especializados, Cirurgias de Alta Complexidade Endovascular/Quimioembolização, Complementação Cirurgias Eletivas - Reconstrução de Mama, Imunoglobulina Humana, Implante Coclear e Eletrofisiologia), que compõe a programação financeira Pós-Paga do presente instrumento, será repassado ao HOSPITAL à posterior (pós-produção, processamento e aprovação pela SESA) até o limite estadual de transferência no valor estimado de **R\$ 5.712.570,48** (cinco milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), por 08 (oito) meses, a ser transferido à CONVENIENTE em parcelas mensais estimadas de **R\$ 714.071,31** (setecentos e quatorze mil, setenta e um reais e trinta e um centavos), conforme o Quadro de Detalhamento. Oneram os recursos da fonte estadual e estão vinculados ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas conforme especificado no Anexo I – Documento Descritivo - DODE. A realização dos serviços financiados com recursos estaduais será atestada pela SESA e comporá os relatórios da Comissão de Acompanhamento.

6.2.12 – Os valores previstos para pagamentos devidos do recurso federal de média e alta complexidade não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado, devendo ser repassado ao Hospital pelo Fundo Nacional de Saúde, exceto aquele observado no item 6.2.2, sendo, contudo, em casos excepcionais devidamente justificados e formalizados pela Conveniente, facultado à SESA permitir alterações na Programação dos Procedimentos e/ou Grupos de Procedimentos, observado sempre o limite do recurso federal de média e alta complexidade do Convênio. A FPO – Ficha de Programação Orçamentária para procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade será elaborada conforme base de cálculo para orçamentação global e tendo como nível de apuração o Grupo de Procedimentos, exceto para os procedimentos de FAEC e os demais procedimentos que o SIGTAP permite apenas o nível de apuração pelo Procedimento.

6.3 - Os valores estimados para pagamentos devidos do recurso estadual, para financiamento da complementação dos serviços, não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado, devendo ser apurado eventual saldo não realizado para possível compensação nos meses subsequentes.

6.4 – Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

QUADRO DE DETALHAMENTO

COMPONENTE PRÉ - FIXADO	SETEMBRO/2021 a ABRIL/2022	
MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL (R\$)	TOTAL 08 meses (R\$)
Média Complexidade (S.I.A. e S.I.H.D) – Parcela pré-fixada	1.607.990,26	12.863.922,08
HOSP. DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 0018/2006 - art.1º I e II)	277.328,22	2.218.625,76
HOSPITAL DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 3132/2008)	18.971,99	151.775,92



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 1929/2010 - REHUF art.4º II)	214.936,48	1.719.491,84
REVEH - (Portaria GM/MS Nº 57/2015) Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar	5.000,00	40.000,00
PORTARIA nº 2624, de 28/09/2020 - PARCELA ÚNICA	300.000,00	300.000,00
SUBTOTAL RECURSO FEDERAL	2.424.226,95	17.293.815,60
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Qualificação de leitos de UTI	52.770,24	422.161,92
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Qualificação de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda	67.220,83	537.766,64
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Ampliação de Enfermaria Clínica de Retaguarda	193.906,25	1.551.250,00
SUBTOTAL REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE	313.897,32	2.511.178,56
SUBTOTAL RECURSO FEDERAL	2.738.124,27	19.804.994,16
Incentivo Estadual da Qualidade dos Serviços de Saúde - 90% fixo	202.500,00	1.620.000,00
SUBTOTAL RECURSO ESTADUAL	202.500,00	1.620.000,00
SUBTOTAL PRÉ-FIXADO	2.940.624,27	21.424.994,16
COMPONENTE PÓS - FIXADO		
MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL (R\$)	TOTAL 08 meses (R\$)
Alta Complexidade (SIA E SIHD) – Parcela pós-fixada - Recurso Federal	1.501.912,18	12.015.297,44
FAEC (SIA e SIHD) – Parcela pós-fixada - Recurso Federal	390.123,91	3.120.991,28
TRS	321.876,34	2.575.010,72
SUBTOTAL PÓS-FIXADO RECURSO FEDERAL	2.213.912,43	17.711.299,44
Incentivo Estadual da Qualidade dos Serviços de Saúde - 10% variável	22.500,00	180.000,00
Cirurgias Alta Complexidade (Endovascular, Quimioembolização)	59.508,98	476.071,84
Cirurgia Cardíaca	213.228,60	1.705.828,80
Leitos de UTI não habilitados	0,00	0,00
Exames com Finalidade Diagnóstica (Tomografia de Coerência Ótica, Biópsia e Imunofluorescência, Exames radiológicos contrastados e Diagnóstico por Endoscopia)	64.372,29	514.978,32



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Tratamento Clínico (Hemodiálise pelo Sistema Genius)	7.709,40	61.675,20
Complementação Cirurgia de Reconstrução de Mama	63.887,20	511.097,60
Medicações (Imunoglobulina Humana, Rituximabe, Albumina, Anfotericina B)	148.262,60	1.186.100,80
Serviço de Implante Coclear	44.550,92	356.407,36
Eletrofisiologia	90.051,32	720.410,56
SUBTOTAL PÓS-FIXADO RECURSO ESTADUAL	714.071,31	5.712.570,48
TOTAL PÓS-FIXADO	2.927.983,74	23.423.869,92
TOTAL	5.868.608,01	44.848.864,08

PROGRAMAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS (FEDERAL)

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - PRÉ PAGA	SETEMBRO/2021 a ABRIL/2022	
	MENSAL (RS)	TOTAL 08 meses (RS)
Parcela pré-fixada - 90% da Média Complexidade - S.I.A. e S.I.H. - FNS	1.447.191,23	11.577.529,84
HOSP. DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 0018/2006 - art.1º I e II)	277.328,22	2.218.625,76
HOSPITAL DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 3132/2008)	18.971,99	151.775,92
HOSPITAL DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 1929/2010 - REHUF art.4º II)	214.936,48	1.719.491,84
REVEH - (Portaria GM/MS Nº 57/2015) Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar	5.000,00	40.000,00
PORTARIA nº 2624, de 28/09/2020 - PARCELA ÚNICA	300.000,00	300.000,00
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Qualificação de leitos de UTI	52.770,24	422.161,92
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Qualificação de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda	67.220,83	537.766,64
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Ampliação de Enfermaria Clínica de Retaguarda	193.906,25	1.551.250,00
SUBTOTAL - PRÉ-PAGO	2.577.325,24	18.518.601,92
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - PÓS PAGA	MENSAL (RS)	TOTAL 08 meses (RS)
Parcela pré-fixada - 10% da Média Complexidade - S.I.A. e S.I.H. (componente pós-pago variável - vinculado ao cumprimento de metas de qualidade) – Recurso Federal	160.799,03	1.286.392,24

f

R. [assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Alta Complexidade (SIA E SIHD) – Parcela pós-fixada - Recurso Federal	1.501.912,18	12.015.297,44
FAEC (SIA e SIHD) – Parcela pós-fixada - Recurso Federal	390.123,91	3.120.991,28
TRS	321.876,34	2.575.010,72
SUBTOTAL - PÓS-PAGO	2.374.711,46	18.997.691,68
TOTAL DO REPASSE FEDERAL	4.952.036,70	37.516.293,60

PROGRAMAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS (ESTADUAL)

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - PRÉ PAGA	SETEMBRO/2021 a ABRIL/2022	
	MENSAL (R\$)	TOTAL 08 meses (R\$)
Recursos Complementares – Incentivo a Qualidade – (90%) Recurso Estadual	202.500,00	1.620.000,00
SUBTOTAL - PRÉ-PAGO	202.500,00	1.620.000,00
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - PÓS PAGA	MENSAL (R\$)	TOTAL 08 meses (R\$)
Incentivo Estadual da Qualidade dos Serviços de Saúde - 10% variável	22.500,00	180.000,00
Cirurgias Alta Complexidade (Endovascular, Quimioembolização, CPRE)	59.508,98	476.071,84
Cirurgia Cardíaca	213.228,60	1.705.828,80
Leitos de UTI não habilitados	0,00	0,00
Exames com Finalidade Diagnóstica (Tomografia de Coerência Ótica, Biópsia e Imunofluorescência, Exames radiológicos contrastados e Diagnóstico por Endoscopia)	64.372,29	514.978,32
Tratamento Clínico (Hemodiálise pelo Sistema Genius)	7.709,40	61.675,20
Complementação Cirurgia de Reconstrução de Mama	63.887,20	511.097,60
Medicações (Imunoglobulina Humana, Rituximabe, Albumina, Anfotericina B)	148.262,60	1.186.100,80
Serviço de Implante Coclear	44.550,92	356.407,36
Eletrofisiologia	90.051,32	720.410,56
SUBTOTAL - PÓS-PAGO	714.071,31	5.712.570,48
TOTAL DO REPASSE ESTADUAL	916.571,31	7.332.570,48

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 Os recursos do presente termo aditivo correrão à conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde da CONCEDENTE conforme especificado abaixo:

Fontes de Recursos: 0104000000 e/ou 0304000000 e/ou 0301000000 e/ou 0155000000 e/ou 0355000000 e/ou 0335000003



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

4.1 Continuam em vigor as demais Cláusulas e disposições do Convênio Originário.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Vitória/ES, 31 de Agosto de 2021.


GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS

Subsecretário de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde
Concedente


OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente da EBSEH


GIUSEPPE CESARE GATTO

Diretor de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde da EBSEH


RITA ELIZABETH CHECON DE FREITAS SILVA

Superintendente do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes / EBSEH
Conveniente


VALÉRIA VALIM CRISTO

Gerente de Atenção à Saúde do HUCAM/EBSEH

Testemunhas:

1) Nome: CPF.....

2) Nome: CPF.....



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

DECLARAÇÃO

Declaro, em consonância com as disposições legais, que o **15º Termo Aditivo ao Convênio nº. 9011/2016**, foi celebrado e formalizado em estrita observância ao que estabelecem o Decreto Estadual nº. 1.242-R, de 21 de novembro de 2003 e a Portaria Ministerial nº. 3410 de 30/12/2013, bem como que os recursos estão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual em vigor e compatíveis com o Plano Plurianual, não ferindo princípios constantes na Lei Complementar nº. 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal tendo sido rigorosamente atendidos os requisitos para celebração e em especial as situações de adimplência e regularidade de situação do Convenente.

Vitória/ES, 31 de Agosto de 2021.

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS
Subsecretário de Estado de Regulação,
Controle e Avaliação em Saúde